A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 81216/02

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Dos órgãos dos sinais Salve Vida!
RUA GENERAL ATTORINO, 441-CEP 96 200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 81.216/02

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Moneda

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 2002

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de Maio de 2002.

Relator(a)

18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.216
06/ 11 /2002
RUBRICA | FOLHAS
01

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. **JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA** (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 – Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

**PROJETO DE LEI**

**Institui a permissão da utilização de painel luminoso, com finalidade publicitária, nos táxis cadastrados, no Município do Rio Grande.**

**Art. 1º** Fica permitida a utilização de painel luminoso, com finalidade publicitária, nos táxis cadastrados, no Município do Rio grande.

**Art. 2º** O dispositivo de que trata o artigo anterior será instalado no teto do veículo, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 3º** As receitas provenientes da exploração dos painéis publicitários constituir-se-ão em receita para melhoria das condições de segurança do sistema de táxis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.216
06/ 11 / 2002
RUBRICA
FOLHAS 02

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. **JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA** (PMDB)
Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 – Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A publicidade no transporte público vem-se constituindo em importante fator no desenvolvimento da atividade e na melhoria das condições financeiras dos operadores do Sistema, permitindo melhorias consideráveis, sem onerar a tarifa.

Assim, diversas cidades gaúchas e brasileiras, nos mais diferentes modais de transporte, utilizam o mecanismo. Em Rio Grande, o transporte coletivo por ônibus e as lotações dispõem de diversificada publicidade.

O presente Projeto de Lei permitirá não só a melhoria do serviço, mas poderá viabilizar a instalação de equipamentos, visando a dar segurança aos motoristas e usuários.

Essa matéria vinha tramitando desde a legislatura passada, tendo recebido substitutivos e emendas. Outrossim, entendemos de apresentar a mesma, com pequenas alterações.

Trata-se, portanto, de projeto de interesse em geral e que faz justiça aos taxistas pelo labor de utilidade pública no exercício de suas atividades.

À consideração dos ilustres pares.